



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CURSOS DE PROFISSIONALIZAÇÃO

### I – CONTRATANTE:

NOME:

ENDEREÇO.:

CIDADE:

FONE:

CPF:

E-mail:

BAIRRO:

UF:

CEP:

FONE REC.:

RG.:

### II – CONTRATADO:

**Instituto Brasileiro de Pós-Graduação QUALITTAS LTDA**, constituído sob o CNPJ nº. 08.221.388/0001-62, com sede a Rua Conde D´eu, 38, Campinas – SP, neste ato representado na forma do Contrato Social vigente, doravante denominado simplesmente QUALITTAS/Contratado, com o objetivo de realizar o curso de \_\_\_\_\_  
Modalidade : \_\_\_\_\_ , a ser realizado em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA I – DO OBJETO do CONTRATO / DA CERTIFICAÇÃO

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços específicos e afins relacionados ao ministério de cursos voltados à profissionalização nas áreas abrangidas pelo campo oficial de **Medicina Veterinária**, com nível de Pós-Graduação modalidades: Especialização, MBA, Aperfeiçoamento e Atualização;

**1.2** Anui aos termos do presente contrato, em decorrência de Convênio de Cooperação Técnica e Científica, a UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO – UCB, constituída sob o CNPJ 42.265.413/0001-48, com sede à Avenida Santa Cruz, 1631, Realengo, Rio de Janeiro, RJ, CEP nº 21710-255, neste caso, legalmente representada pelo Chanceler Vera Costa Gissoni (Diretora Executiva do Centro Educacional de Realengo, na forma da constituição da instituição mantenedora da UCB), cadastrada junto ao CPF sob o nº 012.391.807-30.

**1.3** Essa anuência está respaldada pela celebração do Convênio de Cooperação Técnica e Científica, firmado entre o Contratado e a referida Instituição, em decorrência do qual esta se obriga a fornecer, especificamente, Certificado de Conclusão de Curso, nos termos e condições do aludido Convênio e, segundo as exigências formais do Ministério da Educação e Cultura, para a espécie.

## **CLÁUSULA II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA / CANCELAMENTO / TRANCAMENTO e TRANSFERÊNCIA. -**

A vigência do presente contrato está limitada ao término da prestação dos serviços específicos, de pós-graduação, pretendidos e contratados e, da quitação regular do número de parcelas que representam a remuneração acordada, para cada caso, conforme cláusula terceira e, podendo, excepcionalmente, ser rescindindo ou suspenso quando ocorrerem os motivos previstos para tanto e, nas seguintes situações:

**2. 1 - Pelo CONTRATANTE**, por meio de Requerimento, elaborado em duas vias, protocolado na Secretaria Acadêmica do QUALITTAS/Contratado, ou remetido por via Registrada com AR, visando:

- a-) cancelamento formal;
- b-) trancamento formal;
- c-) transferência formal.

**Obs.** O contratante deverá se manter na posse o comprovante da remessa e ou do protocolo do requerimento mencionado no item anterior, para os devidos fins.

**2. 2 - Pela QUALITTAS/Contratado:**

- a-) por meio de comunicado escrito (carta com AR) ao CONTRATANTE,
- b-) por desligamento fundamentado nos termos do Regimento Escolar;
- c-) por inadimplência, na forma dos ditames consignados na Cláusula III e, consoante o artigo 475, do Código Civil Brasileiro;

**§ 1º.** - Em qualquer dos casos previstos nos itens 1 e 2, fica o CONTRATANTE obrigado a saldar as parcelas referentes à quitação proporcional aos módulos levados a efeito, entre a data da assinatura deste contrato, até a data do último módulo ministrado, que deve ser anterior à data do requerimento de cancelamento, trancamento ou transferência.

**§ 2º.** - Para tanto há que se observar que, normalmente, o curso é realizado em 12 (doze) módulos de aulas presenciais e, o respectivo pagamento, contratualmente, é financiado em 24 (Vinte e Quatro) parcelas pela Qualittas/Contratado, portanto o calculo financeiro para o trancamento formal é feito sobre o valor real de cada módulo (Doze módulos presenciais ), e não sobre o valor financiado.

**§ 3º.** - Em caso de trancamento é estabelecido ao aluno o prazo de 02 anos (24 meses) a partir da data do requerimento, para que o mesmo retome o curso, como aluno regular.

**§ 4º.** - Em caso de cancelamento da matrícula, por parte do Contratante, este deverá arcar com uma multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o saldo residual de parcelas ainda não adimplidas e, neste caso, o aluno não poderá retornar ao curso então contratado.

§ 5º. - Nos casos de cancelamento, trancamento e transferência os valores referentes aos módulos ministrados, freqüentados e pagos pelo Contratante, não serão restituídos posto que os serviços foram prestados e usufruídos.

§ 6º. - Em circunstâncias análogas às acima descritas, os valores pagos não serão aceitos como transferência e ou quitação de dívidas.

### **CLÁUSULA III - DOS PAGAMENTOS**

**O CONTRATANTE** pagará pelos serviços, objeto deste Contrato, os seguintes valores:

**3.1** O valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ Reais), correspondente aos \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) módulos de aulas presenciais no curso ministrado relativo à área contratada. Esse total será financiado pela Qualittas/Contratado para ser pago em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_) parcelas fixas, mensais e iguais de R\$ \_\_\_\_\_ Reais, ( \_\_\_\_\_).

**3.2** O curso terá início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009 e a primeira parcela deverá ser paga em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009, data em que ocorre o vencimento da mesma e, as demais deverão ser pagas após decorridos 30 dias do pagamento da parcela anterior e, assim sucessivamente;

§ 1º - Quando ocorrer atraso no pagamento da mensalidade, esta será acrescida de multa de 2% e mora diária de 0,33%, por ocasião da quitação;

§ 2º. - A existência de inadimplência impede a matrícula para o curso do período subsequente, consoante o artigo 476 do Código Civil Brasileiro.

§ 3º.- Em caso específico de prática contínua de inadimplência, o QUALITTAS, então Contratado, poderá rescindir o presente contrato, ficando desde já autorizado a comunicar essa medida ao Serviço de Proteção ao Crédito e SERASA, nos termos do **Artigo 43** e seguintes do Código de Defesa do Consumidor.

**3.3** Na hipótese de não recebimento, pelo CONTRATANTE, do boleto de pagamento, até a data do respectivo vencimento, caberá ao mesmo a solicitação da 2ª (segunda) via, ao CONTRATADO, através do telefone número (19) 3797-6300 e/ou através do e-mail [financeirocr@qualittas.com.br](mailto:financeirocr@qualittas.com.br), a fim de proceder o pagamento devido no respectivo vencimento. Caso essa providência não seja tomada, o contratante estará sujeito aos acréscimos e penalidades já relacionados;

**3.4** Os trabalhos de orientação e correção do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC deverão ser remunerados, em separado, através de pagamento no valor de 50% do valor do salário mínimo vigente à época, a ser pago por ocasião do término da orientação ou do TCC, diretamente ao Orientador designado; pelo CONTRATANTE;

**3.5** Estão disponíveis e, por consequência sujeitos aos custos próprios, não incluídos na parcela mensal, por serem considerados opcionais ou de uso facultativo, os serviços especiais como: histórico escolar, certidões ou atestados, programas de disciplinas e taxas relativas à emissão de certificados de conclusão dos cursos, inclusive a cobrada pela UCB.

**3.6** A taxa exigida pela UCB, por ocasião da emissão dos Certificados de Conclusão de Cursos deverá ser apurada, pela mesma, à época do efetivo pagamento e, a quitação da taxa deverá ser feita mediante depósito bancário, com o conseqüente envio do original desse comprovante junto com o exemplar definitivo do Trabalho de Conclusão de Curso à Secretaria Acadêmica do Qualittas/Contratado.

**3.7** O CONTRATANTE deverá preservar o comprovante da remessa dos documentos descritos no item anterior, para todos os fins de direito;

**3.8** O contratante que, porventura, deixar de freqüentar regularmente (salvo nas circunstâncias amparadas pela lei) ou, for reprovado em um ou mais módulos do curso correspondente à sua matrícula, poderá pleitear no prazo de 90 dias, através de requerimento protocolado junto a Secretaria Acadêmica do Qualittas/Contratado a reposição dos módulos correspondentes mediante pagamento de 30% do valor referente a cada módulo pretendido. Esse valor estará vinculado ao valor equivalente do módulo correspondente, conforme disposto no item 3.1 da cláusula III.

**3.9** O valor do material extra, tais como: xerox, reprodução de apostilas e outros; além dos disponibilizados em CD ou no website do QUALITTAS/Contratado, não está incluso nas parcelas mensais do curso, ficando a cargo do aluno a decisão de adquiri-los ou não.

**§ 1º** - A solicitação de atestados, declarações e certificados serão expedidos mediante pagamento de taxa referente ao documento solicitado.

#### **CLÁUSULA IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**4.1** O CONTRATANTE deverá ter freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo de aula presencial com aproveitamento correspondente e com valoração de, no mínimo média 7,0 (sete), nas avaliações propostas, respeitadas as divisões e especificidades dos módulos de cada Curso. Essa média mínima prevalece inclusive para o TCC, em conformidade com o manual do aluno, a fim de se obter o Certificado correspondente.

**4.2** Em caso de falta justificada (com comprovação) e, no caso de índice de faltas que não ultrapasse os 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo permitido, exceto em circunstâncias permitidas por lei específica, o CONTRATANTE deverá apresentar trabalho, previamente acordado, para compor a nota limite.

**4.3** Se, entretanto, nessa situação e, no momento da solicitação o CONTRATANTE tiver um índice superior a 25% de faltas, o mesmo não poderá

apresentar trabalho substitutivo, posto que este não tenha a prerrogativa de abonarem faltas regulamentares, excetuando-se nas circunstâncias específicas e amparadas por lei, tais como: licença-maternidade/gestação e outros.

**4.4** A convivência e integração compatível serão avaliadas, podendo o Coordenador responsável, após permissão de defesa, desligar certo CONTRATANTE da disciplina ou do Curso, cabendo-lhe, no entanto, o direito de solicitar o certificado de Extensão ou Participação das disciplinas concluídas, com frequência de 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento com, no mínimo, média 7,0 (sete).

**4.5** O uso dos equipamentos de laboratório e demais objetos que se prestam às atividades do curso será orientado e acompanhado pelos professores e auxiliares, impondo-se ao Contratante que der causa à perda ou danificação, comprovada, a obrigação de repor o equipamento danificado nas condições anteriores ou assumir os encargos do custo da recuperação.

**4.6** Para efeito da carga horária total presencial (360 horas), não são consideradas as horas de trabalhos assistidos de atividades complementares entre módulos, bem como as de cumprimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estas horas atividades serão somadas às 360 horas presenciais, completando a carga horária total.

**4.7** O TCC deverá ser entregue de acordo com as normas e prazos estabelecidos pela Universidade Castelo Branco, entidade responsável pela expedição do Certificado de Conclusão e protocolado na Secretaria da Pós Graduação do QUALITTAS/Contratado.

**4.8** Os Trabalhos de Conclusão de Curso entregues fora do prazo ou que não obedeçam à forma protocolar oficial, não serão aceitos e, nestes casos, o CONTRATANTE terá direito, apenas, à emissão de Certificados de Extensão ou Participação, nos módulos concluídos.

**4.9** As disciplinas do curso poderão ter sua cronologia alterada, de acordo com as necessidades organizacionais; disponibilidade dos palestrantes; locais; salas de aula e/ou outras adaptações que se façam necessárias para o bom andamento das atividades. Não obstante essa flexibilidade, os objetivos e as temáticas serão mantidos e, excepcionalmente, os palestrantes poderão ser substituídos, por outros de igual competência e valor profissional, em face de imprevistos de força maior que venham a ocorrer, na ocasião aprazada.

**4.10** O QUALITTAS/Contratado se reserva o direito de adiar ou cancelar o início do curso, caso não haja número mínimo alunos inscritos para o início efetivo do módulo. E, em caso, extremo, se reserva também a prerrogativa de cancelamento do curso. Nesse caso específico, o QUALITTAS/Contratado restituirá, de plano, o pagamento feito, pelo CONTRATANTE, no ato da inscrição. Após a restituição comprovada dos valores correspondentes, mediante recibo próprio, o Contratante dá total e irreversível quitação das obrigações do Qualittas/Contratado, em relação ao objeto do Contrato Original, firmado.

**4.11** O CONTRATANTE poderá autorizar a divulgação de seu nome e imagem ou do beneficiário deste contrato, conforme o caso, para fins publicitários

e de propaganda a critério exclusivo do QUALITTAS, com anuência do contratante, já expressa neste contrato, sem nenhum ônus.

**4.12** O CONTRATANTE deverá comunicar, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao QUALITTAS/Contratado, qualquer mudança de endereço, com cópia de comprovante do novo endereço. No interregno, fica o endereço anterior, válido para todos os efeitos legais, inclusive notificações e citações.

#### **CLÁUSULA V – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em superposição a outro qualquer, por mais privilegiado que seja com ciência total e absoluta do Contratante.

E por assim estarem ajustados e acordados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para um só efeito legal.

Campinas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO  
Instituto Brasileiro de Pós Graduação QUALITTAS Ltda.

\_\_\_\_\_  
ANUENTE  
Universidade Castelo Branco

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
R.G:  
CPF::